



Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba



RADES

Diretor das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do

Curso de Pedagogia em 17 de julho de 2014, confere o título de Licenciada a

Kellin Cristina Melchior Inocêncio

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 27 de junho de 1981, portadora do

RG nº 7.325.391 8 / PR,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

Secretário Geral

Diplomada

Diretor Geral

CURSO DE PEDAGOGIA

Reconhecido pela Portaria nº 266 de 21 de dezembro de 2012,
publicada no D. O. U. de 27 de dezembro de 2012.

FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA - FARESC

Registrado internamente sob nº: 5106 no Livro RD-03.

Curitiba/PR, 16 de 09 de 2014.


Secretário (a) Geral

Diretor Geral: Prof. Hugo Eduardo Meza Pinto.

Secretário Geral: Douglas Simão de Moraes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Graduação
NAA - Unidade de Diplomas

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71, de
21/10/77, Portaria da SESU, nº 30, de 23/05/79, e nos
termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77.

Diploma registrado sob nº 238710, no
livro DIV-496, Fls 59, Proc. 46182/14-09

Curitiba, 24 de novembro de 2014


João Nilton Fagundes de Oliveira
Diretor da Unidade de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do
Decreto nº 83.937/79 e nos termos da Portaria nº 1.646,
de 01/08/2005 do Reitor da UFPR.



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 20/07/2021

Dados Pessoais

Nome civil

KELLIN CRISTINA MELCHIOR INOCENCIO

CPF

047.832.219-44

Sexo

Feminino

Data de nascimento

27/06/1981

Nacionalidade

Brasileira

Nome da mãe

FLORIZA APARECIDA MELCHIOR INOCENCIO

Contratos de trabalho

01/08/2019 - 01/07/2020

Empregador

ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC
CNPJ RAIZ: 76.659.820

Estabelecimento

ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC
CNPJ: 76.659.820/0003-13

R IMACULADA CONCEICAO 1155 TERREO 80215901 PRADO VELHO CURITIBA PR

Cargo

PROFESSOR AUXILIAR

CBO Cargo

2348-10

Tipo de contrato

Prazo determinado, definido em dias
Data do Término: 01/07/2020

Salário contratual

R\$ 36,53 por hora

Relação de trabalho

Empregado

Regime de tempo parcial

Limitado a 26 horas semanais

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 20/07/2021

ANOTAÇÕES

01/07/2020 - Rescisão Contratual

02/03/2020 - Salário definido para R\$ 36,53 Por hora , com efeito a partir de

02/03/2020

11/12/2019 - Férias 11/12/2019 a 20/12/2019 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

09/12/2019 - Salário definido para R\$ 35,15 Por hora , com efeito a partir de

09/12/2019

09/12/2019 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias,

Data do Término: 01/07/2020

01/08/2019 - Salário definido para R\$ 33,94 Por hora

01/08/2019 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias,

Data do Término: 08/12/2019

01/08/2019 - Estabelecimento definido para ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

01/08/2019 - Regime de tempo parcial definido para Limitado a 26 horas semanais

01/08/2019 a 01/07/2020 - Cargo exercido de PROFESSOR AUXILIAR

01/08/2019 - Relação de trabalho definida para Empregado

01/08/2019 a 01/07/2020 - CBO Cargo exercido 2348-10

01/08/2019 - Admissão

16/03/2015 - Aberto

Empregador

UNINTER EDUCACIONAL S/A

CNPJ RAIZ: 02.261.854

Estabelecimento

UNINTER EDUCACIONAL S/A

CNPJ: 02.261.854/0001-57

RUA CLARA VENDRAMIN 58 81200170 MOSSUNGUE CURITIBA PR

Cargo

PROFESSOR ENSINO SUPERIOR III

CBO Cargo

2345-20

Tipo de contrato

Prazo indeterminado



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 20/07/2021

Salário contratual

R\$ 64,45 por hora

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

01/09/2025 - Salário definido para R\$ 64,45 Por hora

18/12/2024 - Férias 18/12/2024 a 16/01/2025 Período aquisitivo: 21/12/2023 a 20/12/2024

01/03/2024 - Salário definido para R\$ 61,46 Por hora , com efeito a partir de 01/03/2024

01/02/2024 - Salário definido para R\$ 59,18 Por hora , com efeito a partir de 01/02/2024

20/12/2023 - Férias 20/12/2023 a 18/01/2024 Período aquisitivo: 21/12/2022 a 20/12/2023

01/11/2023 - Salário definido para R\$ 58,38 Por hora , com efeito a partir de 01/11/2023

01/07/2023 - Salário definido para R\$ 57,59 Por hora , com efeito a partir de 02/03/2023

01/03/2023 - Salário definido para R\$ 56,06 Por hora , com efeito a partir de 01/03/2023

19/12/2022 - Férias 19/12/2022 a 17/01/2023 Período aquisitivo: 21/12/2021 a 20/12/2022

01/12/2022 - Salário definido para R\$ 54,01 Por hora , com efeito a partir de 01/03/2022

03/01/2022 - Férias 03/01/2022 a 01/02/2022 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

01/10/2021 - Salário definido para R\$ 50,48 Por hora

01/10/2021 a (atual) - Cargo exercido de PROFESSOR ENSINO SUPERIOR III



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 20/07/2021

ANOTAÇÕES

21/12/2020 - Férias 21/12/2020 a 19/01/2021 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

01/11/2020 - Salário definido para R\$ 35,49 Por hora , com efeito a partir de 01/03/2020

18/12/2019 - Férias 18/12/2019 a 16/01/2020 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

12/08/2019 - Férias 12/08/2019 a 21/08/2019 período aquisitivo não disponível em razão da versão do eSocial utilizada

26/12/2018 - Férias 26/12/2018 a 14/01/2019

01/09/2018 - Salário definido para R\$ 32,80 Por hora , com efeito a partir de 01/09/2018

16/03/2015 - Salário definido para R\$ 32,20 Por hora

16/03/2015 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

16/03/2015 - Estabelecimento definido para UNINTER EDUCACIONAL S/A

16/03/2015 a 30/09/2021 - Cargo exercido de PROFESSOR ENSINO SUPERIOR II

16/03/2015 - Relação de trabalho definida para Empregado

16/03/2015 a (atual) - CBO Cargo exercido 2345-20

16/03/2015 - Admissão

Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego



Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

Dados Pessoais

Nome Civil: **KELLIN CRISTINA MELCHIOR INOCENCIO**

CPF: **047.832.219-44**

Data de Nascimento: **27/06/1981**

Sexo: **Feminino**

Nacionalidade: **Brasileira**

Nome da Mãe: **FLORIZA APARECIDA MELCHIOR INOCENCIO**

Contratos de Trabalho

● 26/02/2019 - 09/07/2019

COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.

CNPJ RAIZ: 02.741.457

Endereço: **KONRAD ADENAUER 442 TERREO**

Ocupação inicial: **234520 - PROFESSOR SUBSTITUTO I**

Tipo de contrato: **Prazo determinado, definido em dias**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 27,65**

Remuneração inicial: **R\$ 1.340,98**

Última remuneração informada: **R\$ 465,11** (07/2019)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

09/07/2019 - Rescisão Contratual

25/04/2019 - Salário definido para R\$ 27,65 Por hora , com efeito a partir de 25/04/2019

08/03/2019 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias, Data do Término: 12/07/2019

26/02/2019 - Salário definido para R\$ 26,70 Por hora

26/02/2019 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

26/02/2019 - Estabelecimento definido para COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.

26/02/2019 - Cargo exercido de PROFESSOR SUBSTITUTO I

26/02/2019 - Relação de trabalho definida para Empregado

26/02/2019 - CBO Cargo exercido 2345-20

26/02/2019 - Admissão

Observações: -

Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego



Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

● 01/04/2011 - Aberto

ESCOLA PODIUM - EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL S/S LTDA

CNPJ: 02.835.336/0001-08

Endereço: **RUA VICENTE DE CARVALHO**

Ocupação inicial: **231105 - PROFESSOR DE NIVEL SUPERIOR NA EDUCACAO**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 961,20**

Última remuneração informada: **R\$ 1.324,91** (09/2015)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

01/04/2011 - Admissão

Observações: -

● 01/02/2010 - 01/04/2010

CONHECER CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL LTDA.

CNPJ: 11.399.244/0001-05

Endereço: **RUA PROFESSOR ULISSES VIEIRA**

Ocupação inicial: **231205 - PROFESSOR DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS DO**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 849,05**

Última remuneração informada: **R\$ 875,83** (04/2010)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

01/04/2010 - Rescisão Contratual

01/02/2010 - Admissão

Observações: -

Extrato de Outros Vínculos

Ministério do Trabalho e Emprego



Este extrato contempla os vínculos de trabalho que não fazem parte da sua Carteira de Trabalho Digital.

● 01/10/2008 - 01/04/2010

ESCOLA ATUACAO LTDA

CNPJ: 77.962.678/0001-80

Endereço: **RUA PROF ULISSES VIEIRA**

Ocupação inicial: **231205 - PROFESSOR DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS DO**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 605,50**

Última remuneração informada: **R\$ 1.052,49** (04/2010)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

01/04/2010 - Rescisão Contratual

01/10/2008 - Admissão

Observações: -

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições, confere o presente DIPLOMA a

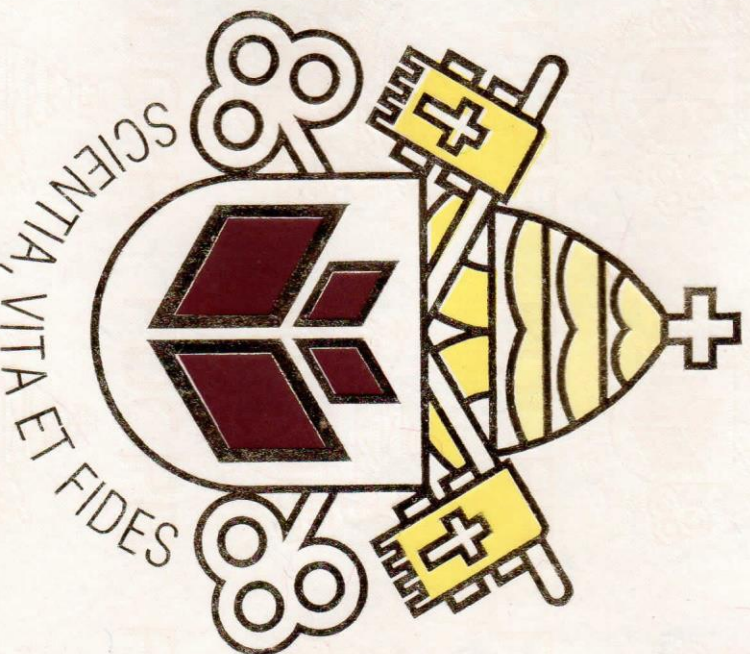
Kellin Cristina Melchior Inocêncio

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 27 de junho de 1981, portadora da carteira de identidade n.º 7.325.391-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, pela conclusão do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação, com defesa de dissertação realizada em 27 de outubro de 2016, outorgando-lhe o grau de

Mestre em Educação

na área de concentração em Pensamento Educacional Brasileiro e Formação de Professores, para que possa gozar de todos os direitos, prerrogativas e honras inerentes ao título.

Curitiba, 12 de maio de 2017



PUCPR

Reitor



Titulada

Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Curso de Mestrado em Educação
Portaria Ministerial nº 1077/12, publicada no
D.O.U. de 13/09/2012.

Registrado sob o nº 3690, Livro 03, Folha nº. 51.

Reitor: Waldemiro Gremiski

Curitiba, 12 de maio de 2017


.....
Prof. Nathan Mendes
Diretor de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

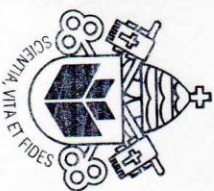
SECRETARIA GERAL

Sector de Registro de Diplomas – SRD

Diploma registrado sob o n.º 3651, Livro PGr-02, Folha 063,
nos termos do disposto no parágrafo 1.º do artigo 48 da Lei
n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Curitiba, 29 de maio de 2017.

Prof.ª Sára Regina Hokai
Secretária Geral



PUCPR

PORTARIA Nº 74/2025 – GRADUAÇÃO
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, HUMANIDADES E LÍNGUAS

O Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER, nos termos que lhe foram conferidos pela Portaria Nº 01/2012 da Chancelaria, ratificada pelo Conselho de Administração em Reunião do dia 25 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Nomear a professora **KELLIN CRISTINA MELCHIOR INOCÊNCIO**, na função de **COORDENADORA** do **ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**, dos cursos de Licenciatura e Bacharelado da Escola Superior de Educação, Humanidades e Línguas (ESEHL), do Centro Universitário Internacional UNINTER.

Art. 2º Esta nomeação tem validade por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada e entra em vigor em 03 de março de 2025.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2025.



Prof. Dr. Rodrigo Berté
Pró-Reitor de Graduação, Extensão e de Cursos Técnicos

BENHUR ETELBERTO
GAIO:25528980925

Digitally signed by BENHUR
ETELBERTO GAIO:25528980925
Date: 2025.02.25 14:58:20
-03'00'

Prof. Dr. Benhur Etelberto Gaio
Reitor
Centro Universitário Internacional UNINTER

Convite para gravar videoaulas pós-graduação

Disciplina: **TRABALHO PEDAGÓGICO DO ORIENTADOR**

Modalidade: Pós-graduação

TRABALHO PEDAGÓGICO DO ORIENTADOR

A organização do trabalho pedagógico na Educação em suas diversas modalidades. As formas de gestão escolar e os desafios implicados na gestão democrática. Elementos postos na cultura escolar que intervêm na organização da escola: projeto político pedagógico, currículo, planejamento, avaliação, usos do tempo/espço/corpos na escola. Orientação dos sujeitos da escola e das dimensões coletivas do trabalho escolar com ênfase na atuação do trabalho pedagógico do orientador.

.

Entrega do material até o dia: 30/11

Enviar para os e-mails:

paula@unina.edu.br

Sobre as aulas:

- 4 aulas de 50 minutos cada, com slides. (máximo de 24 slides por aula);
- 48 questões de múltipla escolha, sendo 12 por aula. (alternativas a, b, c, d);
- 4 questões discursivas (atividades de aprendizagem, sendo 1 por aula, conforme *template*);
- 12 laudas de material escrito por aula, totalizando um mínimo de 48 laudas no total.

Orientações sobre as gravações:

Linguagem:

É importante que o professor seja dialógico e autoexplicativo, tanto nos textos escritos quanto nas gravações, ou seja, estabeleça um tom de conversa com o aluno e explique, sempre, todo conceito novo que introduzir em seu discurso.

Serão aceitos todo e qualquer recurso que não macule os direitos autorais e que imprima qualidade e criatividade à sua aula, como: Vídeos, imagens, simulações, entrevistas e até gravações externas poderão ser solicitadas e/ou utilizadas, desde que encaminhadas com antecedência.

Vestuário:

A vestimenta faz parte da construção da imagem e seriedade da Instituição e do próprio professor. Portanto, deve-se evitar:

- Roupas com estampas e cores fortes e chamativas;
- Blusas com decotes exagerados ou apertadas e curtas;
- Acessórios (pulseiras, colares, brincos) grandes ou com excesso de brilhos.
- Adornos nos cabelos que chame mais atenção do que o profissional que está ministrando as aulas.

Obs.: Os estúdios da Faculdade Unina são climatizados, permitindo ao docente vestir-se com roupas leves ou meia estação. Lembrando, que serão utilizados microfones de lapela com grande sensibilidade na captação do som. Portanto, evitar roupas que dificultem a fixação do equipamento e/ou que estejam soltos devido a textura dos tecidos das vestimentas.

Documentos que deverão ser enviados por e-mail.

(Necessários apenas para o primeiro contrato ou quando precisar atualizar os títulos)

- R.G.
- C.P.F.
- Certificado de graduação e os títulos de pós;
- Ficha cadastral (anexa);

Valor a ser pago:

Professor doutor

R 3.400 (três mil e quatrocentos reais) pagamento mediante a emissão de nota fiscal na área educacional

•

Atenção:

Além das orientações verbais, mostra dos templates e das descrições acima, segue anexo os modelos e explicações com relação à montagem dos materiais, slides e questões, segue link ilustrativo e explicativo para redimir dúvidas.

www.estudiosaobraz.wordpress.com

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições, confere o presente DIPLOMA a

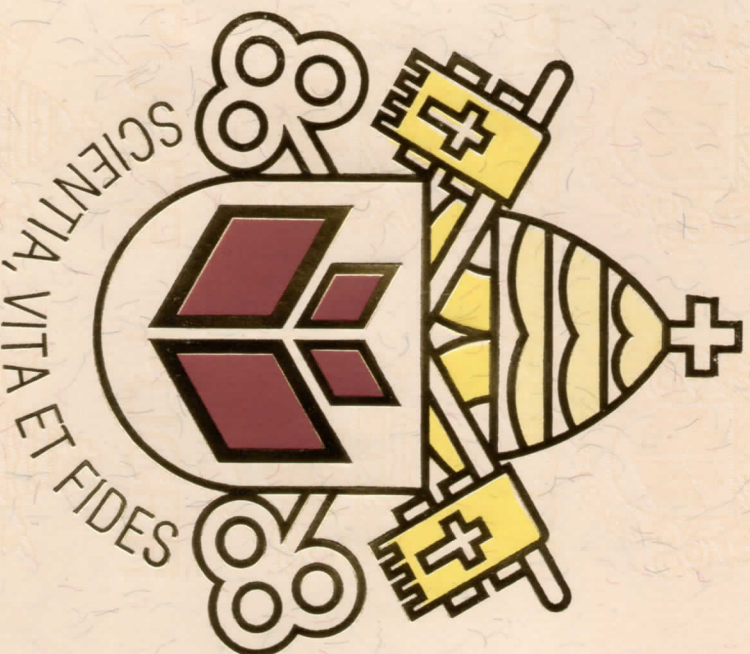
Kellin Cristina Melchior Inocência

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 27 de junho de 1981, portadora da carteira de identidade n.º 7.325.391-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, pela conclusão do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação, com defesa de tese realizada em 23 de fevereiro de 2021, outorgando-lhe o grau de

Doutora em Educação

na área de concentração em Pensamento Educacional Brasileiro e Formação de Professores, para que possa gozar de todos os direitos, prerrogativas e honras inerentes ao título.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021



PUCPR

Reitor

Pontifícia Universidade Católica do Paraná



Titulada

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA**

CNPJ: 76.659.820/0001-51

Recredenciamento: Portaria Ministerial n.º 1.413, de 07/10/2011,
publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, pág. 8.

SECRETARIA GERAL

Sector de Registro de Diplomas – SRD

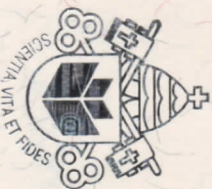
Curso de Doutorado em Educação. Portaria Ministerial n.º
609/2019, publicada no D.O.U. de 18/03/2019.
Diploma registrado sob o n.º 0950. Livro PG-02, Folha 042, nos
termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei n.º 9.394,
de 20 de dezembro de 1996.

Reitor: Irmão Rogério Renato Mateucci.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.



Letícia Casagrande
Secretária Geral



PUCPR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE
TEXTO(S) COM PREVISÃO DE CESSÃO DE DIREITOS
AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE NOME**

CONTRATANTE/CESSIONÁRIO:
IESDE BRASIL S/A , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.295.274/0001-43, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 1.482, Bairro Batel, CEP 80.730-200, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

CONTRATADA/CEDENTE:					
NOME:	KELLIN CRISTINA MELCHIOR INOCÊNCIO				
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	PROFISSÃO:	PROFESSORA DO ENSINO SUPERIOR		
CPF:	04783221944	RG:	7.325.391-8	PIS:	127.10684.50-2
TELEFONE:	(41) 99658-4870	E-mail:	kel_melchior@hotmail.com		
ENDEREÇO:	RUA PE. JULIO SAAVEDRA, nº 477, SOBRADO 02			CEP:	81570-180
CIDADE/UF:	CURITIBA – PR			BAIRRO:	UBERABA

CHAVE PIX: CPF 04783221944

I – TEXTOS

1. QUANTIDADE TOTAL DE TEXTOS: 05 (Cinco)	
2. TEMAS E QUANTIDADES DE TEXTOS: 01 (um) texto sobre o tema “Modalidades de ensino”; 01 (um) texto sobre o tema “Educação contemporânea”; 01 (um) texto sobre o tema “Recursos tecnológicos e aprendizagem na EaD”; 01 (um) texto sobre o tema “Professor na EaD”; e, 01 (um) texto sobre o tema “Estudante na EaD”.	
3. REMUNERAÇÃO POR TEXTO: R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)	4. VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)
5. BÔNUS PELA ENTREGA DOS TEXTOS NO PRAZO R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por tema	
6. PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS TEXTOS: 01 (um) texto sobre o tema “Modalidades de ensino” – 13/08/2023; 01 (um) texto sobre o tema “Educação contemporânea” – 03/09/2023; 01 (um) texto sobre o tema “Recursos tecnológicos e aprendizagem na EaD” – 24/09/2023; 01 (um) texto sobre o tema “Professor na EaD” – 15/10/2023; e, 01 (um) texto sobre o tema “Estudante na EaD” – 05/11/2023.	

Resolvem firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Produção de Texto(s) com Previsão de Cessão de Direitos Autorais e Autorização de Uso de Nome**, a ser regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços do(a) **CONTRATADO(A)/CEDENTE** ao **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO**, consistente na produção e entrega da quantidade total de texto(s) indicada no item I.1 do preâmbulo do presente instrumento, na respectiva quantidade e sobre o(s) tema(s) descrito(s) no item I.2 daquele.
- 1.2 Constitui, ainda, objeto do presente instrumento, a cessão pelo(a) **CONTRATADO(A)/CEDENTE**, para o **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO**, em caráter definitivo, integral, irrevogável e irretratável, sem limite de prazo e de atuação geográfica, seja no Brasil e/ou no exterior, de todos os direitos autorais patrimoniais do(s) material(is) escrito(s) produzido(s) pelo(a) mesmo(a), sob condição subordinada e suspensiva à aprovação da obra contratada.
- 1.3 A cessão supra inclui, mas não se limita, aos direitos de reprodução parcial e/ou integral, de forma conjunta e/ou isolada, de edição, publicação, transmissão, divulgação, adaptação, transformação, tradução, inclusão, licenciamento, cessão, comercialização, bem como os direitos de distribuição, em qualquer formato, dentre eles: via cabo, satélite, fibra ótica, internet, CD-ROM, DVD, multimídia, televisão aberta ou fechada, ondas ou ainda sob a forma de brindes, folders, dentre outros meios definidos pelo **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO**.
- 1.4 O material contratado poderá ser utilizado pelo **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO**, seus parceiros e/ou clientes, individual e isoladamente, bem como poderá ser inserido para utilização em conjunto com outras obras de propriedade do **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO**.
- 1.5 O **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** poderá recusar o(s) texto(s) objeto do presente contrato, caso este(s) não corresponda(m) às suas diretrizes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 A prestação de serviço objeto deste instrumento (itens 1.1 e 1.2, *retro*) se dá por prazo determinado, com início na data de assinatura do presente instrumento, e término quando da aprovação pelo **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** do(s) material(is) entregue(s) pelo(a) **CONTRATADO(A)/CEDENTE** dentro dos prazos a seguir estipulados.
- 2.2 A cessão dos direitos autorais patrimoniais objeto do presente instrumento (item 1.3), pelo(a) **CONTRATADO(A)/CEDENTE** para o **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** é realizada de forma total e definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, sem limitação de prazo ou território, podendo o **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** promover a exploração comercial e utilização do(s) material(is) escrito(s) sob qualquer modalidade de uso, ou ainda sob qualquer modalidade de uso que venha futuramente a existir, seja diretamente ou através de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

- 3.1 O presente instrumento tem ainda por objeto a autorização do(a) **CONTRATADO(A)/CEDENTE** ao **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO**, da utilização de seu nome, vinculado à autoria, como forma de garantir a plenitude da cessão objeto deste instrumento, transmitidas e/ou reproduzidas por qualquer processo ou meio.
- 3.2 O(A) **CONTRATADO(A)/CEDENTE**, através do presente, autoriza ao **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** a utilização de seu nome, seu currículo profissional, seu som de voz e/ou sua imagem (fixa ou em movimento) registrada em fotografia e/ou gravada em vídeo, para a comunicação ao público e/ou divulgação, total ou parcial da obra em toda a área geográfica do Brasil e/ou do exterior, para utilização educacional, publicitária ou comercial, sem limite de quantidade, através da reprodução parcial e/ou integral, edição, publicação, adaptação, transformação, tradução, distribuição via cabo, fibra ótica, satélite, internet, ondas ou qualquer outra forma de comunicação ou difusão, e em todas as modalidades de mídia eletrônica ou impressa existentes, incluindo, mas não restritas

a, campanhas promocionais e institucionais em jornal, revista, mídia externa, rádio, televisão, internet, outdoors, pôsteres, cartazes, panfletos, folders, banners (impressos e de internet), folhetos em geral, displays, móveis, cinema, outdoors, front lights, busdoors, CD-ROM, DVD, bem como a fixação em ações de “mobile marketing” e “e-mail marketing” ou outro meio escolhido pelo **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO**, desde que o objeto da divulgação contenha o(s) texto(s) objeto do presente instrumento.

- 3.3 Fica o **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** autorizado a realizar revisões, atualizações ou adaptações no material objeto do presente instrumento, independente de comunicação prévia, anuência ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, podendo, ainda, serem produzidos encartes, erratas, ou outros formatos mais adequados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 Fica expressamente estabelecido que o(s) texto(s) objeto do presente instrumento deverão ser entregues até o prazo final indicado no item I.6 do preâmbulo deste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 O(A) **CONTRATADO(A)/CEDENTE** se compromete a cumprir o prazo fixado no item 4.1, *retro*, bem como os cronogramas estabelecidos pelo **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO**, sob pena do pagamento de multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato para cada dia de atraso, sem prejuízo do direito do **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** declarar rescindido o presente instrumento.
- 5.2 O(A) **CONTRATADO(A)/CEDENTE** independentemente da realização integral do ora contratado, em razão da natureza *intuito personae* do presente contrato, deverá comparecer à presença do **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO**, sempre que for solicitado pelo mesmo para promoverem as correções/alterações que forem necessárias ao uso educacional ou comercial da obra. Havendo tal hipótese, o(a) **CONTRATADO(A)/CEDENTE** fará jus à remuneração adicional proporcional às alterações necessárias e parametrizadas pela remuneração deste contrato.
- 5.2.1 Caso haja a recusa do(a) **CONTRATADO(A)/CEDENTE**, ou a impossibilidade do(a) mesmo(a) de atender às convocações previstas nesta cláusula, fica desde já expressamente convencionado e aceito que o **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** poderá designar substituto para a apresentação dos respectivos trabalhos, sem que caiba ao(à) **CONTRATADO(A)/CEDENTE** qualquer remuneração adicional.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO

- 6.1 Pelas obrigações assumidas no presente instrumento, incluindo a cessão dos direitos autorais patrimoniais e autorizações de uso de nome, o(a) **CONTRATADO(A)/CEDENTE** receberá, na proporção de 30% (trinta por cento) à título de pagamento pela prestação de serviços ora avençada e 70% (setenta por cento) pelas autorizações de uso de nome e pelas cessões de direitos autorais patrimoniais, o valor total descrito no item I.4 do preâmbulo do presente instrumento, sendo o valor por texto produzido e entregue, devidamente acompanhado de suas respectivas questões, aquele indicado no item I.3 do preâmbulo do presente instrumento.
- 6.2 Fica estabelecido entre as Partes que o(a) **CONTRATADO(A)/CEDENTE** receberá um bônus no valor indicado no item I.5 do preâmbulo do presente instrumento, por texto, caso efetue a entrega do mesmo até as datas indicadas no item I.6 do preâmbulo do presente instrumento, perdendo referida bonificação em caso de atraso na entrega do(s) texto(s) .
- 6.3 Os pagamentos previstos nesta cláusula serão quitados em até 90 (noventa) dias contados da efetiva entrega e aprovação final pelo **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** dos materiais escritos objeto

do presente instrumento, ou no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo, caso na data convencionada inexista expediente bancário

- 6.4 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos documentos fiscais hábeis, através de transferência bancária na chave PIX indicada no preâmbulo do presente instrumento, de titularidade do(a) **CONTRATADO(A)/CEDENTE**, servindo o comprovante de transferência como recibo.
- 6.5 As partes se responsabilizam pelos respectivos encargos e recolhimentos legais devidos, de acordo com a legislação tributária e previdenciária, das esferas municipal, estadual e federal, decorrentes do presente contrato.
- 6.6 O pagamento dos valores previstos nessa cláusula importará em plena, geral, rasa e irrestrita quitação de todas as remunerações devidas pelo **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** em virtude do presente instrumento, com relação ao(à) **CONTRATADO(A)/CEDENTE**, razão pela qual este declara que efetuado o pagamento nada mais têm a receber do **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** pelas obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 O **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** fica expressamente autorizado a ceder, total ou parcialmente, os direitos patrimoniais ora cedidos, pelo presente contrato, a terceiros, ficando, porém, assegurados ao(à) **CONTRATADO(A)/CEDENTE** os direitos decorrentes do presente instrumento.
- 7.2 Caberá ao **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** determinar a quantidade de reproduções da obra, no todo ou em parte, e determinar a forma de exteriorização, sua apresentação, produção visual, sistema de reprodução, formato e demais aspectos técnicos, artísticos publicitários e comerciais, com expressa autorização do(a) **CONTRATADO(A)/CEDENTE**, que é manifestada através da celebração deste contrato.
- 7.3 O(A) **CONTRATADO(A)/CEDENTE** responsabiliza-se pela originalidade do conteúdo produzido e entregue, e pelas informações nele contidas, nos termos da lei, em relação ao **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** ou a terceiros, responsabilizando-se pela eventual violação de direitos autorais, inclusive quanto às demandas judiciais eventualmente propostas contra o **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO**, relativas aos direitos autorais do(s) texto(s) e das questões produzidas e entregues.
- 7.4 O **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** irá determinar, a seu critério exclusivo, a quantidade de reproduções da obra, em todo ou em parte, que entender necessário, ficando autorizado ao mesmo a divulgação e a comunicação ao público sob as diversas formas publicitárias.
- 7.5 O(A) **CONTRATADO(A)/CEDENTE**, neste ato, nomeia o **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** como seu procurador, outorgando-lhe os poderes necessários e suficientes para os fins exclusivos de efetuar os registros da obra nos órgãos competentes, podendo inclusive substabelecer os poderes a terceiro(s).
- 7.6 Este Contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título e somente poderá ser alterado por escrito, em termo firmado por ambas.
- 7.7 As partes não poderão, sem prévia anuência escrita da outra, ceder as obrigações e as atividades decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente.
- 7.8 Na hipótese de inaplicabilidade de alguma das cláusulas deste contrato, assim declarada judicialmente, não restarão prejudicadas a validade e a regular aplicação das demais, que continuarão obrigando as partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 7.9 Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito e encaminhada via correio com aviso de recebimento nos endereços contidos no preâmbulo deste instrumento.

- 7.10 A eventual tolerância das partes em relação às obrigações ora assumidas pela outra, ou qualquer ação que beneficie a outra parte, tomada em condição mais favorável que aquela a qual este instrumento prevê, representará mera liberalidade, não caracterizando, em hipótese alguma, novação contratual e não outorgando, em nenhum caso, direito adquirido a futuras tolerâncias ou ações benéficas que tais.
- 7.11 Este instrumento expressa todos os termos e condições acertados entre as partes e substitui toda e qualquer carta, compromisso, contrato, proposta e acordo anteriormente realizados ou firmados, que tenham objeto idêntico àquele deste instrumento.
- 7.12 A relação entre as partes versa única e exclusivamente o objeto do presente contrato, não podendo, em nenhuma circunstância, ser interpretada como relação de associação de pessoas jurídicas, de *joint venture*, associação de pessoa física e jurídica, de sociedade a qualquer título, de empregado-empregador, ou de qualquer outra forma que não a prevista neste instrumento.
- 7.13 As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e da função social do presente Contrato, que atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos de cada qual.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

- 8.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer divergência oriunda deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, para que surtam todos os efeitos pertinentes à espécie, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 03 de agosto de 2023.

IESDE BRASIL S/A

KELLIN CRISTINA MELCHIOR INOCÊNCIO

Assinatura Testemunha n.º 1

Nome:

RG:

Assinatura Testemunha n.º 2

Nome:

RG:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE VIDEOAULA(S) COM PREVISÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, NOME E SOM DE VOZ

CONTRATANTE/CESSIONÁRIO:

IESDE BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.295.274/0001-43, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 1.482, Bairro Batel, CEP 80.730-200, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

CONTRATADA/CEDENTE:

NOME:	KELLIN CRISTINA MELCHIOR INOCÊNCIO				
NACIONALIDADE:	BRASILEIRA	PROFISSÃO:	PROFESSORA DO ENSINO SUPERIOR		
CPF:	04783221944	RG:	7.325.391-8	PIS:	127.10684.50-2
TELEFONE:	(41) 99658-4870	E-mail:	kel_melchior@hotmail.com		
ENDEREÇO:	RUA PE. JULIO SAAVEDRA, nº 477, SOBRADO 02			CEP:	81570-180
CIDADE/UF:	CURITIBA – PR			BAIRRO:	UBERABA

CHAVE PIX: CPF 04783221944

I – VIDEOAULAS

1. QUANTIDADE TOTAL DE VIDEOAULAS: 05 (Cinco)	
2. TEMAS E QUANTIDADES DE VIDEOAULAS POR TEMA: 01 (uma) conferência (videoaula) sobre o tema “Modalidades de ensino”; 01 (uma) conferência (videoaula) sobre o tema “Educação contemporânea”; 01 (uma) conferência (videoaula) sobre o tema “Recursos tecnológicos e aprendizagem na EaD”; 01 (uma) conferência (videoaula) sobre o tema “Professor na EaD”; e, 01 (uma) conferência (videoaula) sobre o tema “Estudante na EaD”.	
3. REMUNERAÇÃO POR VIDEOAULA: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)	4. VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
5. PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS PRÉ-ROTEIROS (SLIDES): 10/12/2023	
6. PRAZO DE GRAVAÇÃO DAS VIDEOAULAS: No período: de 02/01/2024 a 01/02/2024 (conforme cronograma definido pelas Partes)	

Resolvem firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Gravação de Videoaula(s) com Previsão de Cessão de Direitos Autorais e Autorização de Uso de Imagem, Nome e Som de Voz**, a ser regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço do(a) **CONTRATADO(A)/CEDENTE** ao **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO**, consistente na gravação da(s) conferência(s) (videoaula(s)) na quantidade total indicada no item I.1 do preâmbulo do presente instrumento, e o prévio envio dos respectivos pré-roteiros(slides), na respectiva quantidade e sobre o(s) tema(s) descrito(s) no item I.2, daquele, sendo que cada conferência (videoaula) terá até 40 (quarenta) minutos de duração após a sua edição.
 - 1.1.1 Cabe ainda ao(à) **CONTRATADO(A)/CEDENTE** a gravação de comentários a 50 (Cinquenta) questões inerentes aos temas abordados, certo de que este material gravado é parte integrante das videoaulas.
 - 1.1.2 A(O) **CONTRATADO(A)/CEDENTE** realizará a gravação de 01 (uma) introdução apresentando cada um dos temas abordados, certo de que este material gravado é parte integrante das videoaulas
 - 1.1.3 A(s) conferência(s) (videoaula(s)) objeto do presente instrumento será(ão) gravada(s) nos estúdios do **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** ou outro indicado pelo mesmo.
 - 1.1.4 Deverá também o(a) **CONTRATADO(A)/CEDENTE** enviar ao **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** o(s) pré-roteiros (slides) da(s) videoaula(s) anteriormente à(s) sua(s) gravação(ões).
- 1.2 Constitui, ainda, objeto do presente instrumento, a cessão pelo(a) **CONTRATADO(A)/CEDENTE** e para o **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO**, em caráter definitivo, integral, irrevogável e irretratável, sem limite de atuação geográfica, seja no Brasil e/ou no exterior, de todos os direitos autorais patrimoniais da(s) videoaula(s) objeto deste contrato, sob condição subordinada e suspensiva à aprovação da obra contratada.
- 1.3 A cessão supra inclui, mas não se limita, aos direitos de reprodução parcial e/ou integral, de forma conjunta e/ou isolada, de edição, publicação, transmissão, divulgação, adaptação, transformação, tradução, inclusão, licenciamento, cessão, comercialização, bem como os direitos de distribuição, em qualquer formato, dentre eles: via cabo, satélite, fibra ótica, internet, CD-ROM, DVD, multimídia, televisão aberta ou fechada, ondas ou ainda sob a forma de brindes, folders, dentre outros meios definidos pelo **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO**.
- 1.4 O material contratado poderá ser utilizado pelo **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO**, seus parceiros e/ou clientes, individual e isoladamente, bem como poderá ser inserido para utilização em conjunto com outras obras de propriedade do **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 A prestação de serviço objeto deste instrumento (item 1.1) se dá por prazo determinado, com início na data de assinatura do presente instrumento, e término quando da finalização da(s) gravação(ões), dentro dos prazos estipulados.
- 2.2 A cessão dos direitos autorais patrimoniais objeto do presente instrumento (item 1.2), pelo(a) **CONTRATADO(A)/CEDENTE** para o **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO**, é realizada de forma total e definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, sem limitação de prazo ou território, podendo o **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** promover a exploração comercial e utilização da(s) videoaula(s)

objeto deste contrato, sob qualquer modalidade de uso, ou ainda sob qualquer modalidade de uso que venha futuramente a existir, seja diretamente ou através de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

- 3.1 O presente instrumento tem, ainda, por objeto a autorização do(a) **CONTRATADO(A)/CEDENTE** ao **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO**, da utilização da sua imagem – fixa ou em movimento, do seu nome, vinculado à autoria, e do seu som de voz, como forma de garantir a plenitude da cessão objeto deste instrumento, transmitidas e/ou reproduzidas por qualquer processo ou meio.
- 3.2 O(A) **CONTRATADO(A)/CEDENTE**, através do presente, autoriza ao **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** a utilização de seu nome, seu currículo profissional, seu som de voz e/ou sua imagem (fixa ou em movimento) registrada em fotografia e/ou gravada em vídeo, para a comunicação ao público e/ou divulgação, total ou parcial da obra em toda a área geográfica do Brasil e/ou do exterior, para utilização educacional, publicitária ou comercial, sem limite de quantidade, através da reprodução parcial e/ou integral, edição, publicação, adaptação, transformação, tradução, distribuição via cabo, fibra ótica, satélite, internet, ondas ou qualquer outra forma de comunicação ou difusão, e em todas as modalidades de mídia eletrônica ou impressa existentes, incluindo, mas não restritas a, campanhas promocionais e institucionais em jornal, revista, mídia externa, rádio, televisão, internet, outdoors, pôsteres, cartazes, panfletos, folders, banners (impressos e de internet), folhetos em geral, displays, móveis, cinema, outdoors, front lights, busdoors, CD-ROM, DVD, bem como a fixação em ações de “mobile marketing” e “e-mail marketing” ou outro meio escolhido pelo **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO**, desde que o objeto da divulgação contenha a(s) videoaula(s) objeto do presente instrumento.
- 3.3 Fica o **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** autorizado a realizar revisões, atualizações ou adaptações no material objeto do presente instrumento, independente de comunicação prévia, anuência ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, podendo, ainda, serem produzidos encartes, erratas, ou outros formatos mais adequados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS ROTEIROS E DAS GRAVAÇÕES

- 4.1 O(A) **CONTRATADO(A)/CEDENTE** deverá realizar o agendamento das gravações junto ao **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO**, comprometendo-se a encaminhar os pré-roteiros (slides) até o prazo indicado no item I.5 do preâmbulo do presente instrumento, sendo que os roteiros definitivos deverão ser aprovados anteriormente à realização das gravações.
- 4.2 Fica estabelecido que as gravações serão realizadas dentro do prazo indicado no item I.6 do preâmbulo do presente instrumento, mediante cronograma a ser definido entre as Partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 O(A) **CONTRATADO(A)/CEDENTE** se compromete a cumprir os prazos fixados nos itens 4.1 e 4.2, *retro*, bem como os cronogramas estabelecidos pelo **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO**, sob pena do pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato para

cancelamento efetuado, sem prejuízo do direito do **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** declarar rescindido o presente instrumento.

5.2 O(A) **CONTRATADO(A)/CEDENTE** e independentemente da realização integral do ora contratado, em razão da natureza *intuito personae* do presente contrato, deverá comparecer à presença do **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO**, sempre que for solicitado pelo mesmo para promover as correções/alterações que forem necessárias ao uso educacional ou comercial da obra. Havendo tal hipótese, o(a) **CONTRATADO(A)/CEDENTE** fará jus à remuneração adicional proporcional às alterações necessárias e parametrizadas pela remuneração deste contrato.

5.2.1 Caso haja a recusa do(a) **CONTRATADO(A)/CEDENTE**, ou a impossibilidade do mesmo, de atender às convocações previstas nesta cláusula, fica desde já expressamente convencionado e aceito que o **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** poderá designar substituto para a apresentação dos respectivos trabalhos, sem que caiba ao(à) **CONTRATADO(A)/CEDENTE** qualquer remuneração adicional.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO

6.1 Pelas obrigações assumidas no presente instrumento, incluindo a cessão dos direitos autorais patrimoniais e autorizações de uso de imagem, nome e som de voz, o(a) **CONTRATADO(A)/CEDENTE** receberá na proporção de 30% (trinta por cento) à título de pagamento pela prestação de serviços ora avençada e 70% (setenta por cento) pelas autorizações de uso de imagem, nome e som de voz e pelas cessões de direitos autorais patrimoniais e direitos conexos, o valor total descrito no item I.4 do preâmbulo do presente instrumento, sendo o valor por videoaula gravada, acompanhada de seu respectivo pré-roteiro (slide), aquele indicado no item I.3 do preâmbulo do presente instrumento.

6.2 Os pagamentos previstos nesta cláusula serão quitados em até 90 (noventa) dias após o término das gravações das videoaulas objeto do presente instrumento, ou no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo, caso na data convencionada inexistir expediente bancário.

6.3 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos documentos fiscais hábeis, através de transferência bancária na chave PIX indicada no preâmbulo do presente instrumento, de titularidade do(a) **CONTRATADO(A)/CEDENTE**, servindo o comprovante de transferência como recibo.

6.4 As partes se responsabilizam pelos respectivos encargos e recolhimentos legais devidos, de acordo com a legislação tributária e previdenciária, das esferas municipal, estadual e federal, decorrentes do presente contrato.

6.5 O pagamento dos valores previstos nessa cláusula importará em plena, geral, rasa e irrestrita quitação de todas as remunerações devidas pelo **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** em virtude do presente instrumento, com relação ao(à) **CONTRATADO(A)/CEDENTE**, razão pela qual este declara que efetuado o pagamento nada mais têm a receber do **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** pelas obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 O **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** fica expressamente autorizado a ceder, total ou parcialmente, os direitos patrimoniais ora cedidos, pelo presente contrato, a terceiros, ficando, porém, assegurados ao(à) **CONTRATADO(A)/CEDENTE** os direitos decorrentes do presente instrumento.
- 7.2 Caberá ao **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** determinar a quantidade de reproduções da obra, no todo ou em parte, e determinar a forma de exteriorização, sua apresentação, produção visual, sistema de reprodução, formato e demais aspectos técnicos, artísticos publicitários e comerciais, com expressa autorização do(à) **CONTRATADO(A)/CEDENTE**, que é manifestada através da celebração deste contrato.
- 7.3 O(A) **CONTRATADO(A)/CEDENTE** responsabiliza-se pela originalidade do conteúdo contratado e gravado, e pelas informações nele contidas, nos termos da lei, em relação ao **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** ou a terceiros, responsabilizando-se pela eventual violação de direitos autorais, inclusive quanto às demandas judiciais eventualmente propostas contra o **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** relativas aos direitos autorais da(s) videoaula(s) gravada(s).
- 7.4 O **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** irá determinar, a seu critério exclusivo, a quantidade de reproduções da obra, em todo ou em parte, que entender necessário, ficando autorizado ao mesmo a divulgação e a comunicação ao público sob as diversas formas publicitárias.
- 7.5 O(A) **CONTRATADO/CEDENTE**, neste ato, nomeia o **CONTRATANTE/CESSIONÁRIO** como seu procurador, outorgando-lhe os poderes necessários e suficientes para os fins exclusivos de efetuar os registros da obra nos órgãos competentes, podendo inclusive substabelecer os poderes a terceiro(s).
- 7.6 Este Contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título e somente poderá ser alterado por escrito, em termo firmado por ambas.
- 7.7 As partes não poderão, sem prévia anuência escrita da outra, ceder as obrigações e as atividades decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente.
- 7.8 Na hipótese de inaplicabilidade de alguma das cláusulas deste contrato, assim declarada judicialmente, não restarão prejudicadas a validade e a regular aplicação das demais, que continuarão obrigando as partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 7.9 Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito e encaminhada via correio com aviso de recebimento nos endereços contidos no preâmbulo deste instrumento.
- 7.10 A eventual tolerância das partes em relação às obrigações ora assumidas pela outra, ou qualquer ação que beneficie a outra parte, tomada em condição mais favorável que aquela a qual este instrumento prevê, representará mera liberalidade, não caracterizando, em hipótese alguma, novação contratual e não outorgando, em nenhum caso, direito adquirido a futuras tolerâncias ou ações benéficas que tais.
- 7.11 Este instrumento expressa todos os termos e condições acordados entre as partes e substitui toda e qualquer carta, compromisso, contrato, proposta e acordo anteriormente realizados ou firmados, que tenham objeto idêntico àquele deste instrumento.

- 7.12 A relação entre as partes versa única e exclusivamente o objeto do presente contrato, não podendo, em nenhuma circunstância, ser interpretada como relação de associação de pessoas jurídicas, de *joint venture*, associação de pessoa física e jurídica, de sociedade a qualquer título, de empregado-empregador, ou de qualquer outra forma que não a prevista neste instrumento.
- 7.13 As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e da função social do presente Contrato, que atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos de cada qual.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

- 8.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer divergência oriunda deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, para que surtam todos os efeitos pertinentes à espécie, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 03 de agosto de 2023.

IESDE BRASIL S/A

KELLIN CRISTINA MELCHIOR INOCÊNCIO

Assinatura Testemunha n.º 1

Nome:

RG:

Assinatura Testemunha n.º 2

Nome:

RG: